

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI nº 2275, de 18 de junho de 1.997.**  
Concede abono a Servidor Público.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** É concedido um abono, relativo aos meses de maio e junho do corrente ano, até o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respectivamente, a todo servidor público municipal, ativo ou inativo, pensionista e aos contratados em caráter excepcional, cuja remuneração, incluindo o benefício instituído por esta lei, não ultrapasse a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em cada um dos meses supra mencionados.

**Parágrafo 1º-** Se a soma da remuneração com o abono referido neste artigo ultrapassar a R\$ 500,00 (quinhentos reais), será o abono reduzido de forma a garantir a condição estabelecida.

**Parágrafo 2º-** O abono previsto neste artigo não incorporará o patrimônio do servidor em nenhuma hipótese.

**Artigo 2º-** O benefício ou vantagem instituído por esta Lei aplica-se aos servidores da Câmara Municipal e da SAECIL - Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme.

**Artigo 3º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada uma destas Instituições.

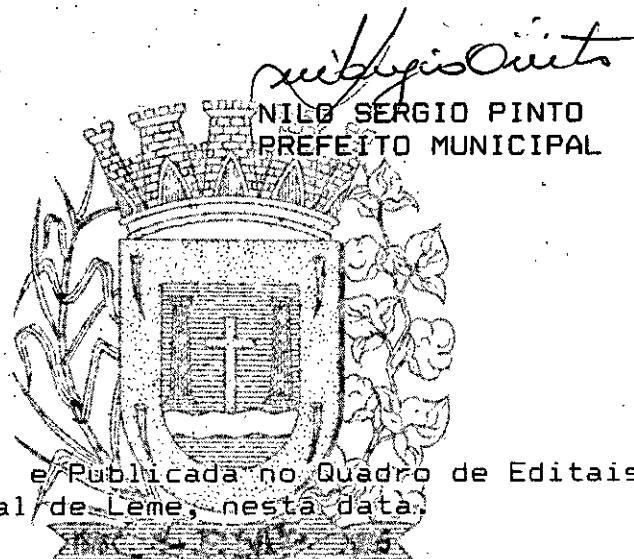


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 49- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de junho de 1.997.



Afixada e Publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Leme, nesta data.

Leme, 18 de junho de 1.997.

  
NILO SÉRGIO PINTO  
PREFEITO MUNICIPAL